



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

16ª LEGISLATURA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às dezessete horas e trinta minutos, iniciou-se a 26ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. A reunião foi realizada através do Sistema de Deliberação Digital instituído pelo Ato da Presidência da Câmara de Vereadores nº 013/2020 e convalidado pelo Plenário através da Resolução nº 003, de 16 de abril de 2020, ante a necessidade de contribuir com os esforços para contenção da proliferação do COVID-19, resguardando a saúde dos cidadãos, servidores do Legislativo e Vereadores. Foram registradas as participações do Presidente da Comissão, Vereador Thiago da Rosa, do Vereador Rafael Mello da Silva e do Vereador Renato Carlos de Figueiredo. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Thiago da Rosa, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 027/2021 que divulga a Ordem do Dia da 26ª Reunião Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Na sequência, o Presidente passou a tratar sobre do **Projeto de Lei nº 5.338/2021** que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Imbituba (COMUSP), e dá outras providências. Com a palavra, a analista legislativo da Câmara, servidora Tatianne de Bona, declarou que o projeto continua pendente de informações solicitadas ao Executivo Municipal. Em relação ao **Projeto de Lei nº 5.347/2021** que dispõe sobre a divulgação da lista dos credores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências e ao **Projeto de Lei nº 5.348/2021** que dispõe sobre a divulgação da lista dos credores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, a servidora Tatianne de Bona informou que a Assessoria Jurídica da Presidência exarou Pareceres pela constitucionalidade e legalidade dos projetos, porém desde que os mesmos estejam instruídos de impacto orçamentário e financeiro e da declaração do ordenador de despesas nos termos do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ainda, sugeriu em seu parecer a apresentação de emenda ao Projeto de Lei com as seguintes alterações: a) a divulgação do nome completo com a descaracterização do número do CPF ou CNPJ do credor da despesa pública e ocultação do endereço residencial, a fim de evitar seu uso indevido por terceiros; b) a ocultação dos dados adicionais referentes aos representantes legais do órgão, entidade, ou contratado, quando o endereço institucional ou comercial não decorram da relação da pessoa com o órgão/poder. Segundo a Assessoria Jurídica em seu parecer: *“Com a emenda sugerida alhures, dá-se concretude aos ditames vindouros da LGPD e, ainda, prevalece o dever de transparência sedimentado na Lei de Acesso à Informação.”* Após, algumas discussões entre os Vereadores membro da CFO, foi emitido despacho no sentido de encaminhar ao autor dos projetos ciência dos pareceres da Assessoria Jurídica, bem como para solicitar ao autor que instrua os projetos do impacto orçamentário financeiro e da declaração do ordenador de despesas, conforme indicado no parecer Jurídico. Dando continuidade à Ordem do Dia foi passado à discussão dos **Projetos de Lei Complementar 398/2017** e **Projeto de Lei 5.211/2019**, os quais, respectivamente, apresentam as seguintes



Ementas: “Dispõe sobre isenção do ISSQN nas atividades jurídicas que prestarem assistência jurídica pro bono, aos comprovadamente carentes” e “Dispõe sobre isenção de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo ao portador de doença grave ou que possua dependente diagnosticado portador de doença grave e dá outras providências.” A servidora Tatianne de Bona, do Departamento Legislativo, informou que os dois projetos tinham sido arquivados no início da legislatura, conforme prevê o Regimento Interno. Ainda, que, conforme Regimento interno, o autor Requereu o seu desarquivamento, retornando à Comissão de Finanças e Orçamento, fase do processo legislativo em que se encontravam os projetos, quando do arquivamento. Com a palavra, o Vereador Renato Carlos de Figueiredo questionou se é válido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista que o parecer se refere à comissão composta na legislatura passada. Com a palavra, a Servidora Tatianne declarou que entende que sim, tanto é, que se o projeto tivesse todos os seus pareceres na mudança de legislatura, ele não seria arquivado, e continuaria a sua tramitação, ou seja, seria deliberado pelos vereadores da nova legislatura. No entanto, entende que os membros da CCJ atual podem requerer o projeto para emissão de novo parecer, caso discorde do parecer emitido pela CCJ anterior. Após, a servidora fez um resumo da tramitação no projeto na legislatura anterior para conhecimentos dos Vereadores. Na sequência, foi deliberado a emissão de despacho solicitando ao autor das duas proposições que que instrua a referida proposta legislativa de estimativa de estudo prévio de impacto orçamentário - indispensável para a edição de lei de isenção tributária, conforme constante tanto no artigo 113 do ADCT, quanto no artigo 121, §1º da CE, que reproduz o artigo 165, § 6º da CF/88. Ainda, nos termos do Art. 14 da LRF, que a estimativa de impacto orçamentário e financeiro considere o exercício em que a Lei deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, além de atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de re-ceita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput do art. 14 por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Na sequência, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata, que segue assinada pelos **integrantes** da referida Comissão.

Imbituba, 16 de setembro de 2021.

Thiago da Rosa
Presidente